



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO MUNICIPAL Nº. 1.505, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2.002

“Dispõe sobre feriados no exercício de 2.003 e dá outras providências.”

RAMON ÁLVARO VELASQUEZ, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA

Art. 1º. – De acordo com a legislação vigente, os feriados no exercício de 2.003 serão os seguintes:

- I – 20 de janeiro - Dia de São Sebastião;
- II – 4 de março – Carnaval;
- III – 18 de abril – Paixão de Cristo;
- IV – 21 de abril - Tiradentes;
- V – 1º de maio – Dia do Trabalho;
- VI – 3 de maio – Aniversário de Rio Grande da Serra;
- VII – 19 de junho – “Corpus Christi”;
- VIII – 9 de julho – Revolução Constitucionalista;
- IX – 7 de setembro - Independência do Brasil;
- X – 12 de outubro - Nossa Senhora Aparecida;
- XI – 28 de outubro – Dia do Funcionário Público;
- XII – 2 de novembro - Dia de Finados;
- XIII – 15 de novembro – Proclamação da República;
- XIV – 25 de dezembro – Natal.

Art. 2º. – Serão considerados pontos facultativos os seguintes dias:

- I – 3 e 5 de março;
 - II – 17 de abril;
 - III – 2 de maio;
 - IV – 20 de junho;
 - V – 27 de outubro;
 - VI – 24, 26 e 31 de dezembro.
- [Handwritten signature]*



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 3º. - O expediente nas repartições públicas municipais, no dia 2 de janeiro de 2003, terá início a partir das 12:00 horas.

Art. 4º. - As unidades que prestam serviços essenciais ou obrigatórios à população, funcionarão através de plantões ou de escalas efetuadas pelas Secretarias a elas subordinadas.

Art. 5º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 20 de dezembro de 2002 - 38º. Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.


RAMON ÁLVARO VELÁSQUEZ
Prefeito Municipal

Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa na forma da lei.